



CERTIFICADO Nº 3276 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 14, inciso IV, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016 , e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias - CMI -, em reunião do dia 18/12/2020, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LP+LI+LO

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : FVS MINERACAO LTDA
CNPJ/CPF : 08.282.454/0001-04

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : Mina 2,5

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rua Vereador João Evangelista de Oliveira número/km 26 Bairro Madre Paulina Cep 38870-000 Matutina - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

São Gotardo (LAT) -19.2117, (LONG) -45.8778

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 3276/2020

Número do Processo na ANM e Ano : 833.323/2008 e 830.383/2008

Titular ou Requerente : FVS Mineração Ltda

Substância(s) Mineral(is) : Rocha potássica

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas	Produção bruta	2500000	t/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 18/12/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Uberlândia, 23/12/2020.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA BORGES ALVES, Superintendente, em 23/12/2020 19:44 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 3276 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental SEI 1370.01.0049912/2020-76

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção	Volume da cava	636199	m ³



CERTIFICADO Nº 3276 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

Condicionantes comuns as Fases de LP LI e LO:

01 Comprovar, por meio de relatórios técnicos e fotográficos, o plantio e o desenvolvimento das mudas de espécies nativas nas áreas que receberão os plantios propostos no PTRF, e a situação de recuperação das áreas, conforme descrito no item 9.3 deste parecer. Obs: Anexar a ART do responsável técnico pelo relatório. Prazo: Anualmente, até o último dia do mês de novembro de cada ano durante a vigência da Licença

02 Comprovar, por meio de relatório técnico e fotográfico, o plantio e o desenvolvimento das mudas referente à compensação por supressão de espécie imune, conforme descrito no item 10.1 deste parecer. Obs: Anexar a ART do responsável técnico pelo relatório. Prazo: Anualmente, até o último dia do mês de novembro de cada ano durante a vigência da Licença

03 Apresentar Relatórios anuais de acompanhamento que contemple as atividades desenvolvidas no âmbito dos seguintes Programas e/ou Subprogramas:

- Programa de Capacitação de Mão de Obra; Anualmente durante a vigência da Licença

04 Apresentar Relatórios anuais de acompanhamento que contemplem as atividades de Melhorias de Engenharia indicadas no Estudo de Tráfego conforme descrito no Item 3.1. Prazo: Anualmente durante a vigência da Licença

05 Relatar à SUPRAM - TM sobre qualquer impacto negativo causado pelo empreendimento, assim como propor medidas mitigadoras. Prazo: Durante a vigência da Licença

06 Comunicar previamente à SUPRAM - TM a respeito de qualquer modificação nos equipamentos e nos processos a serem realizados no empreendimento. Prazo: Durante a vigência da Licença

Condicionantes para a Fase de LI:

01 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da Licença

02 Apresentar, ao final do período referente à instalação, mediante comunicação à SUPRAM TMAP, informações sobre o término desta fase, contendo relatório técnico/fotográfico/descriptivo com a ART do Responsável, comprovando a instalação do empreendimento, o cumprimento das condicionantes bem como comprovação de instalação de todos os equipamentos e sistemas de controle ambiental. Obs: A operação do empreendimento só poderá ocorrer após o protocolo do relatório no órgão ambiental. Prazo: Até 06 (seis) anos a contar da data de concessão da licença ou ao final da fase de instalação.

Condicionantes para a Fase de LO:

01 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da Licença

02 Apresentar à Feam/Gesar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar - PMQAR -, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens:

a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento;

b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento;"

Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica Gesar vigente, referente às "Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica", disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM: <http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas>. Prazo: 90 dias após o início da Operação

03 Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela Feam/Gesar na conclusão da análise do PMQAR. Prazo: Conforme estipulado pela Feam/GESAR

04 Apresentar Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD para fins de Fechamento de Mina de acordo com os arts. 4º e 5º da Deliberação Normativa Copam nº 220, de 2018. Prazo: 06 (seis) meses antes do encerramento da atividade.

05 Apresentar Relatórios anuais de acompanhamento que contemple as atividades desenvolvidas no âmbito dos seguintes Programas e/ou Subprogramas:

- Projeto de Recomposição das Áreas Exploradas. Prazo: Anualmente durante a vigência da Licença.

06 Apresentar o Relatório Anual de Lavra (RAL) e as informações pertinentes à Movimentação da Produção Bruta, principalmente a produção mensal em m³. Prazo: Anualmente durante a vigência da Licença.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 3276 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes